



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.236, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº. 296, DE 4 DE OUTUBRO DE
2006, QUE DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E
DROGARIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º e do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº.296, de 4 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

Parágrafo único. Os plantões nos domingos e feriados serão cumpridos das 7 horas às 22 horas.”

“Art. 3º.

Parágrafo único. Para fins do funcionamento do plantão a que se refere o *caput* desse artigo, considera-se obrigatório a abertura do estabelecimento nos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados até às 22 horas e facultativo das 22 horas até 7 horas do dia seguinte, sendo, nesse caso, obrigatório, a afixação na fachada externa de painel indicativo contendo o nome e os telefones fixo e móvel do plantonista responsável, para atendimento exclusivamente ao público que apresentar receita médica emitida na data do atendimento, mediante prévio encaminhamento via mensagem por meios eletrônicos (*E-mail* aplicativo *Whats-App* ou *SMS*).

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de abril de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(543) 3.3.90.36.00.00.2.068.01.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

Total anulação R\$ 5.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de abril de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 21/2021**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 21/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com previsão de **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de defensivos agrícolas, como herbicidas, inseticidas, fungicidas, cupinícidas, formicidas, raticidas etc.**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>, em Licitações, e em <https://licitanet.com.br>.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 13/05/2021, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 28 de abril de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

LEI N° 1.236, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 296, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º e do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº.296, de 4 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. Os plantões nos domingos e feriados serão cumpridos das 7 horas às 22 horas."

"Art. 3º.

Parágrafo único. Para fins do funcionamento do plantão a que se refere o caput desse artigo, considera-se obrigatório a abertura do estabelecimento nos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados até às 22 horas e facultativo das 22 horas até 7 horas do dia seguinte, sendo, nesse caso, obrigatório, a afixação na fachada externa de painel indicativo contendo o nome e os telefones fixo e móvel do plantonista responsável, para atendimento exclusivamente ao público que apresentar receita médica emitida na data do atendimento, mediante prévio encaminhamento via mensagem por meios eletrônicos (E-mail aplicativo Whats-Appou SMS).

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de abril de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI N° 1.235, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N° 880, DE 8 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS-FMA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei nº.880, de 8 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal Antidrogas-FMA, cuja gestão caberá ao titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social."

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de abril de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio